



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
PROCURADORIA GERAL



DECRETO N° 069/2014, DE 22 DE JULHO DE 2014. Autoriza a inserção dos servidores detentores dos cargos de médico e cirurgião-dentista, com duas matrículas municipais ou com matrícula federal lotados em unidades municipalizadas para participar do Programa de Saúde Família. O PREFEITO DA CIDADE MIRACEMA, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a prioridade da prefeitura da cidade de Miracema de ampliação da atenção básica em saúde através da estratégia do programa de saúde da família (PSF) e do programa de agentes comunitários de saúde (PACS);

CONSIDERANDO que a carga horária dos médicos no Município é de 24 horas semanais e que a carga horária para médico de PSF é de 40 horas semanais; CONSIDERANDO que os enfermeiros lotados em PSF têm de realizar atendimento domiciliar, bem como outras atribuições fora das unidades; CONSIDERANDO que uma política de incentivo aos profissionais de saúde, ancorada em prioridades estabelecidas, poderá resultar em maior eficiência do sistema com um todo, DECRETA: Art. 1º - Fica autorizada a inserção dos servidores detentores dos cargos de médico e enfermeiro, lotados em unidades municipalizadas, para participar do Programa de Saúde da Família. Art. 2º - Para que os profissionais médicos e enfermeiros façam jus à gratificação ora criada, é necessário que se dediquem às jornadas de trabalho fixadas de modo assíduo e exclusivamente dentro das estratégias do PSF.

Art. 3º - A gratificação prevista neste Decreto será destinada aos profissionais lotados em PSF, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - O profissional médico para receber a gratificação por dedicação ao PSF deverá cumprir integralmente os seguintes requisitos:

I - Cumprir as 8 horas diárias na unidade de saúde da família; II- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; III- Valorizar a relação médico paciente e médico família como parte de um processo terapêutico e de confiança; IV- Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; V- Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham a consultar ou não; VI- Realizar a visita domiciliar para prevenir as enfermidades; realizar as internações domiciliares necessárias, e conhecer a realidade existente em sua microárea de trabalho, facilitando seu diagnóstico; VII- Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;

VIII- Participar de grupos de prevenção em saúde, trabalhando conjuntamente com a equipe; IX- Executar ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto, ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; X- Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; XI- Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando o direito à saúde e as bases legais que a legitimam; XII- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde de família; § 2º - O profissional enfermeiro para receber a gratificação por dedicação ao PSF deverá cumprir integralmente os seguintes requisitos:

I- Atuar junto à equipe de profissionais, na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho de agentes, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem; II- Cumprir 8 horas diárias na equipe de saúde da família; III- Realizar as visitas domiciliares quando necessário, conhecendo sua realidade de trabalho na sua região de abrangência; IV- Executar, a nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; V- Desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem ou técnico de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; VI- Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; VI- Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; VII- Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; VIII- Participar do processo de programação e planejamento das ações e organizações do processo de trabalho das unidades de saúde da família; IX- Seguir rigorosamente o protocolo da instituição, conforme os programas existentes no município. Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento do Município. Art. 5º - O valor da gratificação PSF desses profissionais será a constante do quadro anexo. Art. 6º - A gratificação por dedicação ao PSF não poderá ser incorporada a remuneração do servidor em hipótese alguma. Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Miracema, 22 de julho de 2014. Juedyr Orsay da Silva Prefeito

Valor da Gratificação PSF conforme número de matrículas em que ocorreu a adesão ao Programa.

Categoria Profissional	Adesão ao PSF em uma matrícula Valor da Gratificação PSF
Médico	R\$ 2.000,00
Enfermeiro	R\$ 500,00

